



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [pmcgabinete@starweb.com.br](mailto:pmcgabinete@starweb.com.br)



## LEI Nº 2.220 / 2021

**“ALTERA A LEI Nº 1.810/2.005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

**Parágrafo único**- O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, compete:

- I - Auxiliar na elaboração da Política Ambiental do Município e acompanhar sua execução;
- II - Contribuir com o Poder Público no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambiental;
- III - Propor normas e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- IV - Apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor de Gestão Ambiental do Município;
- V - Propor a criação de Unidades de Conservação e áreas verdes urbanas e participar de sua gerência;

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [pmcgabinete@starweb.com.br](mailto:pmcgabinete@starweb.com.br)



- VI - Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- VII - Propor criação, diretrizes de gestão e controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Acompanhar o licenciamento ambiental solicitando, quando acordado no CMMA, informações adicionais;
- IX - Conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, buscar a implementação de programas que visem o desenvolvimento sustentável e a conservação da biodiversidade;
- X - Auxiliar na busca de recursos técnicos e financeiros do Estado, União e de instituições nacionais e internacionais, privadas ou não, para a implementação desta política, bem como acompanhar sua aplicação;
- XI - Solicitar ao órgão licenciador a participação na elaboração de Termo de Referência para a elaboração Estudos Prévios de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA de empreendimentos com impacto no território do Município;
- XII - Preparar a previsão anual de gastos que o CMMA terá em sua atuação para inclusão na proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- XIII - Elaborar, aprovar e rever a qualquer momento seu Regimento Interno;
- XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos, analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XV - Criar Câmaras Temáticas e grupos de trabalho nas necessidades que se apresentarem;
- XVI - Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- XVII – Elaborar pareceres a respeito do corte ou poda de árvores, observando as condições de riscos e outras necessidades que possam justificar.”
- XVIII - Propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, arqueológico,

19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [pmcgabinete@starweb.com.br](mailto:pmcgabinete@starweb.com.br)



paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX - Opinar ao órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único:** Nas deliberações que estabeleçam normas e padrões ambientais para o Município, deverá ser obedecido o quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho, em reunião convocada expressa e exclusivamente com este objetivo.

**Art. 3º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal e meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

**Art. 4º.** O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

“I – Quatro representantes do Poder Público.

II – Quatro representantes da Sociedade Civil.”

**Art. 5º.** Cada membro do conselho terá um suplente que substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social não será remunerada.

**Art. 7º.** As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representante do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a até 03 (três) alternadas durante 12 meses, implica na exclusão do membro do CMMA.

19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [pmcgabinete@starweb.com.br](mailto:pmcgabinete@starweb.com.br)



**Art. 10.** O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmara, técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 11.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação o CMMA elaborará seu Regimento Interno; que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12.** A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.810/2.005 e a Lei 2.060/2.014.

Cristina, 22 de novembro de 2021.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
Prefeito Municipal

